1808

DECRETO.

SEndo-Me presente os graves inconvenientes, que resultarião ao Meu Real Serviço, e ao do Publico de continuar por mais tempo a serem servidos por huma só pessoa os dous Officios de Patrão Mór do Arsenal da Marinha, e de Piloto Mór da Barra desta Cidade, os quaes tem sempre andado unidos; não sendo possivel agora, por causa do maior trabalho, que accresce a cada hum destes Empregos, que hum só Individuo satisfaça com a devida exacção, e desempenho os respectivos deveres, que lhe são inherentes: Hei por bem Ordenar, que daqui em diante sejão os referidos Officios de Patrão Mór, e de Piloto Mór servidos por duas differentes Pessoas. E Tendo consideração á intelligencia, e actividade, com que Francisco Laranja Me servio no Emprego de Patrão Mór do Arsenal de Lisboa: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Patrão Mór do Arsenal desta Cidade, com o ordenado de seiscentos mil reis annuaes, que perceberá por este serviço, sem outro algum emolumento, na forma determinada pelo Alvará de quinze de Novembro de mil oitocentos e dois, além do soldo, que lhe compete pela sua Patente Militar; e Nomear outrosim a Joaquim da Costa Porto para servir o Officio de Piloto Mór da Barra deste Porto, com o mesmo ordenado que actualmente percebe; ficando tudo o mais conservado no mesmo estado, em quanto Eu não Mandar o contrario. O Visconde de Anadia, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE *N.S.*

Na Impressão Regia.

603
P8539
1808
42

70-610-89
Wormser
Sept 69